



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Simão Ângelo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Simão Ângelo, INEP 23171804, no município de Penaforte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último, na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6721554/2015</b>	<b>PARECER N° 0336/2016</b>	<b>APROVADO EM:</b> 26.01.2016

### I – RELATÓRIO

Cícero Morais Dantas, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Simão Ângelo, no município de Penaforte, INEP 23171804, por meio do processo nº 6721554/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Avenida Padre Cícero, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.280-000, no município de Penaforte.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Simão Ângelo, no município de Penaforte, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último, na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0336/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE